

OLIVEIRA VIANNA ENTRE A PRÁXIS E A TEORIA: A ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA SINDICAL EM FACE DO SINDICALISMO CONFESSIONAL
OLIVEIRA VIANNA BETWEEN PRAXIS AND THEORY: THE CORPORATE TRADE UNION ORGANIZATION IN CONTRAST TO CONFESSIONAL UNIONISM.

JOSÉ SARTO FULGÊNCIO DE LIMA FILHO¹

RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL²

Resumo

O artigo investiga as influências entre práxis e teoria corporativa em Oliveira Vianna, a partir da análise do parecer jurídico Organização syndical e das ideias presentes no livro Problemas de direito sindical. Ao final, verificou-se que tanto as ideias de formação social brasileira embasam a escrita do parecer, como também o parecer é determinante na formação das ideias presentes no livro.

Palavras-chave: Oliveira Vianna. Corporativismo. Sindicalismo.

Abstract

The article examines the interplay between praxis and corporate theory in Oliveira Vianna, based on the analysis of the legal opinion "Organização Syndical" and the ideas presented in the book "Problemas de Direito Sindical." Ultimately, it is observed that both the concepts of Brazilian social formation underpin the writing of the legal opinion, and conversely, the legal opinion plays a determinative role in shaping the ideas presented in the book.

Keywords: Oliveira Vianna, corporatism, trade unionism

¹ Universidade Regional do Cariri (URCA). Mestre em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Professor temporário do curso de Direito da URCA. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0063-7047>. E-mail: sarto_filho@outlook.com

² Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Foi Professor Visitante, em Estágio Pós-Doutoral, na Université de Montreal, Canadá (2021- 2022). É professor no curso de Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFERSA. É Editor-Chefe da Revista Jurídica da UFERSA. É Sócio-Titular do Instituto Brasileiro de História do Direito. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6442-4924>. E-mail: rafaelcabral@ufersa.edu.br

1 Introdução

Durante os anos 1930, Oliveira Vianna se destacou como um dos mais importantes intelectuais da época, tanto pelas suas ideias sobre a formação da sociedade brasileira, como também pelo seu trabalho na condição de consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC) entre os anos de 1932 e 1940. A função ali desempenhada assumia caráter estratégico por dois motivos básicos: primeiro, por desenvolver as ideias jurídicas que embasavam as pretensões políticas do governo Vargas; segundo, por funcionar como uma espécie de “laboratório”, onde autor elaborava pareceres com embasamento nos seus estudos sociais e políticos.

Seus escritos políticos se entrelaçam e se embasam nos seus estudos de formação social brasileira com o objetivo de conferir validade “científica” e “objetiva” para as propostas de organização institucional do governo³. Essa peculiaridade se verifica também na sua atuação enquanto consultor jurídico do MTIC quando da elaboração de pareceres trabalhistas, especialmente do ponto de vista da organização sindical. Não raramente, suas propostas de articulação do sindicalismo se embasavam nas premissas oriundas das suas análises sociais e das propostas de mudança de organização política.

Os pareceres considerados mais relevantes do ponto de vista de fazer circular as ideias de mudanças pretendidas pelo governo Vargas eram destacados no Boletim do MTIC. Por se tratar de um importante instrumento de propaganda, o documento constitui uma fonte importante para compreender como Oliveira Vianna articula suas ideias teóricas nos pareceres que apresentavam propostas de destaque na implementação dessas mudanças institucionais.

Um dos textos ali publicados merece a atenção por trazer uma fundamentação contundente a ponto de lançar bases para suas obras que discutem a organização corporativa do Estado. Publicado na edição de número 8 do Boletim do MTIC, em abril de 1935, o parecer *Organização syndical* apresenta uma defesa da unicidade sindical e da ligação dessas entidades aos interesses do Estado, trazendo noções importantes para argumentos presentes em obras como *Problemas de direito corporativo*, publicada em 1938, e *Problemas de direito sindical*, publicado em 1943.

³ Pinto (2018b) destaca que busca por uma fundamentação “científica” e “orgânica” para a organização institucional do Estado Novo ganhou relevância a tal ponto de que, muito embora tenha sido Francisco Campos o principal redator da Constituição de 1937, foram as bases trazidas por Oliveira Vianna que tiveram maior influência.

Diante disso, nos propomos a investigar as relações corporativas entre a teoria e a prática de Oliveira Vianna a partir do diálogo entre o parecer *Organização syndical* e o livro *Problemas de direito sindical*. Para tanto, buscamos, inicialmente, apresentar os fundamentos teóricos que levam Oliveira Vianna a propor a organização de um Estado corporativo. Em seguida, discutimos a articulação das ideias corporativas do autor no parecer *Organização syndical*. Por fim, procuramos identificar as projeções das ideias corporativas do parecer jurídico no livro *Problemas de direito sindical*.

A pesquisa tem por base a História das Ideias, utilizando como marco teórico as lições metodológicas de Pocock (2003), buscando colher elementos do contexto em que o autor estava envolvido para poder chegar às conclusões aqui defendidas. Ao mesmo tempo, seguimos as recomendações de Skinner (2017), buscando compreender não somente o que o autor escreveu, mas o que ele fez enquanto ele escreveu. Com isso, pretendemos colher o máximo de elementos para compreender o real alcance e os interesses defendidos por Vianna no contexto em que defendeu as suas ideias corporativas, tanto nas suas obras teóricas, como também em sua atuação prática como consultor jurídico.

A pesquisa apresenta caráter exploratório, a partir de uma análise bibliográfica-documental, com o objetivo de compreender o processo de organização das ideias corporativas de Oliveira Vianna. Para tanto, na primeira seção, procuramos contextualizar o momento histórico vivido por Vianna e as premissas que orientam a sua formulação de ideias corporativas. Na segunda seção, analisamos a maneira como essas ideias servem de base para as premissas apontadas pelo autor na sua atuação como consultor jurídico na elaboração do parecer *Organização syndical*. Por fim, na última seção, analisamos as ideias gerais contidas no livro *Problemas de direito sindical*, com o objetivo de compreender como as ideias resultantes da sua atuação como consultor jurídico do MTIC, notadamente a partir da análise do parecer citado acima, se projetam na produção desse livro.

2 Fundamentos do Estado Corporativo em Oliveira Vianna

O início do século XX no Brasil não surtiu o efeito esperado pela instauração do modelo republicano a partir de 1889. Se as pretensões iniciais com a instauração de um arranjo institucional com bases políticas voltadas para a limitação do poder do soberano, os primeiros anos da República demonstraram justamente o contrário. A principal marca desse período se

caracteriza pelas ondas de insatisfações oriundas de diversos setores da população, sendo causas de instabilidades políticas.

O arranjo existente naquele momento histórico possibilitava uma correlação de forças que privilegiava a estabilidade de algumas oligarquias em detrimento de outras. Como destaca Vannucchi (2019), apesar de a Constituição de 1891 ter trazido uma configuração institucional que buscava criar condições para o exercício da soberania popular e para a redução do poder despótico do Estado, na prática a sua organização descentralizada trouxe um esvaziamento do poder central e o fortalecimento de setores de poder local nos Estados⁴. Nessa correlação de forças, houve uma forte concentração de poder no âmbito das lideranças estaduais e, ao mesmo tempo, o fortalecimento das elites políticas e econômicas de São Paulo e Minas Gerais.

Ao mesmo tempo, segundo Rosenfield (2021), o período foi marcado por tensões dos mais diversos gêneros: a constante utilização de mecanismos de exceção para conter revoltas populares em busca de melhores condições de vida, os crescentes conflitos entre trabalhadores e patrões nos grandes centros urbanos em processo de industrialização e as revoltas armadas de militares de baixa patente buscando a valorização do seu soldo. Além disso, outras polêmicas também contribuíam para a diminuição da credibilidade do arranjo institucional vigente, como era o caso de: dúvidas quanto a lisura do processo eleitoral; a defesa da inviolabilidade do voto secreto e universal; a necessidade de modernização da gestão pública; a solução dos problemas de corrupção e a crônica ineficiência governamental para gerir um Estado extenso e desigual, como era o caso do Brasil.

Nesse contexto, houve o fortalecimento de correntes de pensamento defendendo a ampliação da autoridade do chefe do Poder Executivo como forma de estabelecer a ordem e a estabilidade políticas. Pinto (2018a) classifica como “autoritárias” essas diferentes contribuições intelectuais em prol de um projeto de Estado centralizador e com ampliação da sua atuação na vida civil, reduzindo a participação popular nos processos políticos decisórios. Contudo, vale destacar que essas características não se apresentam de uma maneira uniforme, uma vez que, apesar de convergirem nesse elemento central, as propostas autoritárias podem

⁴ Esse fato se deveu especificamente à chamada “política dos governadores”, desenvolvidas durante o Governo de Campos Sales (1898-1902). Duas características foram essenciais nessa política: i) o *locus* do poder ficou centrado nos estados, que teriam ampla autonomia para solucionar conflitos internos; ii) houve uma despolitização da capital federal. Como consequência, a União dependeria de apoio dos coronéis, proprietários de terra que tinham sido promovidos a chefes máximos da Guarda Nacional na época do Império e que continuaram a gozar de prestígio e domínio político e econômico em suas regiões mesmo após o início da República. Esse prestígio contribuía para uma relação de troca entre eles, no nível municipal, e os governadores, no nível estadual. No nível federal, o apoio político a ser recebido pelo Presidente da República dependia da autonomia dos governadores e coronéis para solucionar os problemas locais (NEVES, 2018).

sofrer variações em relação às premissas das quais partem, as bases teóricas que as norteiam e as propostas de organização⁵.

Inúmeros autores brasileiros do início do século XX se destacam por trazerem propostas de organização que carregam as premissas centrais enunciadas acima. Rosenfield (2021), por exemplo, chama a atenção de intelectuais como Francisco Campos, Oliveira Vianna e de membros da Ação Integralista Brasileira (AIB), como Gustavo Barroso⁶ e Miguel Reale⁷. Além desses, Pinto (2018a) acrescenta os nomes de Júlio de Castilhos e Carlos Medeiros Silva. Costaguta (2018) chama a atenção também para as ideias de autores como Olbiano de Mello, Alceu Amoroso Lima, Paim Vieira e Anor Butler Maciel⁸, apesar de estes não terem ganhado a notoriedade observada nos demais.

Dentro dessas propostas, a visão de Oliveira Vianna se destaca pelo papel central de articulação das ideias desenvolvidas no Estado Novo. Além de ter elaborado uma série de estudos de caráter social e político, atuou como consultor jurídico do MTIC entre os anos de 1932 e 1940, tendo uma importância na circulação das propostas de organização corporativa, tanto do ponto de vista teórico, como prático. Por estas razões, nos concentraremos em abordar as premissas que orientam a sua defesa de um Estado corporativo.

⁵ Outra observação relevante a ser feita é que as ideias autoritárias nesses moldes também apresentam diferenças relevantes em relação às propostas totalitárias e às experiências vivenciadas pelo nazismo alemão e pelo fascismo italiano. Fausto (2001) explica que a principal distinção entre os movimentos autoritários em relação aos totalitários reside na maneira como se Estado e sociedade civil se aproximam. As propostas autoritárias levam em consideração que, muito embora haja a figura de um chefe que guiará os interesses nacionais, há restrições a mobilizações dos movimentos de massa e menor investimento nas esferas da vida social. Esse fator não é observado no totalitarismo, em que Estado e sociedade civil são elementos agregados entre si, como uma verdadeira unidade. Para tanto, o seu chefe é uma figura carismática, encarregado de mobilizar as massas em torno de um interesse comum, havendo um forte investimento do aparato estatal em todas as esferas de vida social.

⁶ Ao discorrer sobre esses autores, Rosenfield (2021) utiliza a expressão “realistas autoritários” para fazer oposição aos “idealistas utópicos”. Enquanto os primeiros são os autores que defendem uma ampliação da autoridade do Executivo fundamentando-se em uma suposta “realidade nacional”, os idealistas utópicos seriam aqueles que defendiam a organização de um forte aparato institucional capaz de limitar os poderes a fim de valorizar as liberdades individuais, ideias comuns a pensadores como Rui Barbosa e Pedro Lessa. No entanto, a pretensão de Rosenfield não reside em detalhar as possíveis diferenças entre esses dois grandes grupos e nem trazer discussões como as polêmicas envolvendo a distinção entre autoritarismo e totalitarismo. Ao enquadrar integralistas, como era o caso de Gustavo Barroso, não é ignorado o caráter totalitário da sua proposta, mas tão somente enfatiza o conjunto de correntes que defendiam a ampliação dos poderes do chefe do Executivo.

⁷ Segundo Antônio Costa Pinto (2020), Miguel Reale era um dos integralistas menos entusiasmados com a ideia de formação de um Estado com controle total das esferas civis, apesar das influências do fascismo italiano na AIB. Isso demonstra que mesmo nos espaços integralistas ainda havia controvérsias sobre o alcance do controle estatal.

⁸ Neste estudo, Costaguta (2018) analisa as propostas de corporativismo presentes nesses quatro autores, fazendo uma síntese do que cada um fala a respeito: das leituras realizadas a respeito da sociedade e da história; da forma de governo e natureza de Estado ideal; das projeções de corporativismo; e das fontes teóricas utilizadas para a proposta. Seu estudo não se debruça em compreender as diferenças se as propostas apresentam caráter autoritário ou totalitário, tendo como foco investigar como cada um desses autores vislumbra uma organização estatal corporativa. Mesmo assim, ainda é possível perceber que todos os autores citados por ele entendem haver uma necessidade de ampliação da autoridade do Poder Executivo, porém trazendo propostas variadas de configuração institucional.

Inicialmente, é importante destacar os traços gerais de transformação sofridos pelo pensamento de Oliveira Vianna ao longo das suas publicações. Gomes (2009) diz ser possível detectar duas grandes viradas no pensamento do autor: uma na década de 1930, em decorrência do seu trabalho como consultor jurídico; e outra na década de 1940, quando seus escritos passam a considerar o elemento cultural como relevante na formação social brasileira e, conseqüentemente, nas formas de organização política. Essa perspectiva é notória em *Instituições políticas brasileiras*, livro publicado pela primeira vez em 1949. Por se tratar de uma obra publicada quase 10 anos após a saída de Vianna do MTIC, não será objeto de análise neste artigo.

Durante os anos 1920, a produção teórica de Vianna estava centrada na análise do processo de formação social do Brasil, sendo *Populações meridionais do Brasil*, o principal trabalho desse período. Segundo Bresciani (2005), nesse momento histórico, Oliveira Vianna não era o único a questionar quais seriam peculiaridades inerentes à formação social brasileira, no entanto, seu destaque se dá muito mais em função da tentativa de descrever minuciosa e sistematicamente as características das populações existentes.

Com fortes inspirações nos métodos de investigação dos estudos de Sílvio Romero e Euclides da Cunha⁹, Vianna compreende a “realidade nacional” a partir das peculiaridades que envolvem o processo de formação das diversas populações brasileiras existentes para, a partir daí, descrever características em comum. Segundo Gimenez *et al.* (2018), a maneira como Vianna analisa esse processo faz com que conclua que as bases de sociabilidade do Brasil estão na propriedade da terra e do domínio do fazendeiro sobre o seu espaço territorial, que resultaram na formação de dois tipos de clãs: o feudal e o parental.

O clã feudal é visto como uma forma de sociabilidade que envolve elementos mais combativos ou mais leais ao proprietário da terra. Abrange a população masculina com mais capacidade de luta, os pequenos proprietários e os pequenos comerciantes, formando uma estrutura hierarquizada que auxilia na ampliação do prestígio e do domínio político do grande proprietário. Por outro lado, o clã parental é uma forma derivada da família senhorial que tinha seus vínculos de solidariedade formados pelas ligações de sangue e apadrinhamento (GIMENEZ *et al.*, 2018). Estas duas formas de sociabilidade são apontadas como a grande

⁹ Sílvio Romero e Euclides da Cunha são reconhecidos expressamente por Oliveira Vianna (1999) como duas das suas principais influências no que diz respeito aos estudos de formação social brasileira. Foi através de Romero que Vianna teve contato com o método monográfico de LePlay e a necessidade de compreender as peculiaridades das várias populações brasileiras para chegar a uma conclusão geral. Já a influência de Cunha se deve principalmente à escrita do clássico *Os sertões*, descrito pelo autor como “uma monografia fulgurante” (VIANNA, 1999, p. 391).

causa para que o Brasil ainda experimente um “espírito de clã” na sua organização política, responsável pela dificuldade de formar laços de solidariedade entre os integrantes do povo.

Durante a década de 1930, com o desenvolvimento do trabalho enquanto consultor jurídico do MTIC, Oliveira Vianna passa por uma transformação na sua escrita. Segundo Gomes (2009), nesse momento o autor diversificou as suas leituras e agregou visões de juristas e teóricos do corporativismo, além de encíclicas e experiências políticas de países como Estados Unidos, França, Japão e Nova Zelândia. É perceptível um desdobramento das suas leituras para buscar aplicar as premissas teóricas sobre o processo de formação social do Brasil para a prática.

Muito embora trabalhos relevantes como *O idealismo da constituição* e *Problemas de política objetiva*, publicados pela primeira vez em 1927 e 1930, já apresentem ideias de organização política partindo das premissas dos seus estudos sociais, o seu trabalho como consultor jurídico lhe permitiu um detalhamento no que diz respeito à maneira como se estruturaria o Estado autoritário de representação corporativa. Fontana (2017) observa que a produção teórica de Oliveira Vianna foi determinante para o desenvolvimento dos seus pareceres no exercício da função técnica e vice-versa.

Nesse momento, Vianna assume com maior destaque as influências teóricas trazidas por Alberto Torres. Em *Problemas de política objetiva*, são sintetizados os pontos centrais nas ideias de Torres que servem para que o Estado assuma o papel de organizador das transformações na sociedade: ampliação do mandato do Presidente da República para oito anos; eleição indireta do Presidente da República, por um grupo seletivo de eleitores; escolha dos integrantes do Senado pelo critério corporativo ou de classe; ampliação dos poderes da União; e o estabelecimento do Poder Coordenador, necessário por articular os interesses dos demais poderes (VIANNA, 1947).

Muito embora Vianna não concorde à risca com todos esses elementos, os pontos sintetizados apresentam como traços comuns à visão dos dois autores: a busca pela ampliação das funções do chefe do Executivo, a centralização do poder nas mãos da União, a participação restrita da população na vida política e o critério de classe como elemento necessário para a representação popular, no lugar dos partidos políticos.

O embasamento para essas colocações em Vianna pode ser detectado a partir da realização dos seus estudos sociais. Segundo Pinto (2021), os clãs eram a justificativa trazida por Vianna para a redução da participação popular na política, transferindo para o Estado, por meio de uma elite capacitada, a tarefa de impor transformações nas ordens econômica e social,

especialmente para eliminar o efeito nocivo e desagregador da influência de lideranças locais.

É o que se percebe no trecho a seguir:

O problema fundamental de uma reforma política em nosso povo, fundada em bases realísticas, será, pois, organizar um conjunto de instituições específicas, um *systema* de freios e contra-freios que, *além dos fins essenciaes a toda organização política*, tenha também por objectivo a) neutralizar a acção nociva das toxinas do espírito de clan no nosso organismo politico-administrativo; b) quando não seja possível neutralisal-as, reduzir-lhes ao mínimo a sua influencia e nocividade (VIANNA, 1939b, p. 71, grifo do autor).

Apesar da ideia de reduzir a participação popular, Oliveira Vianna não prescindia da necessidade de estabelecer algum elemento de representação. Isso se faria por meio dos conselhos técnicos, consistentes em entidades formadas por especialistas capazes de compreender as necessidades de setores como indústria, comércio, trabalho e educação, emitindo pareceres e dirimindo conflitos sobre estas matérias. Essas entidades serviriam não somente para profissionalizar a tomada de decisões por parte do Estado, como também fortalecer a adesão moral por parte da população (VIANNA, 1947).

Entretanto, o detalhamento da sua proposta de organização corporativa se faz presente em *Problemas de direito corporativo*, publicado pela primeira vez em 1938. Essa obra, juntamente com *Problemas de direito sindical*, publicada em 1943, era marcada pela passagem de Oliveira Vianna no MTIC na função de consultor jurídico. De acordo com Costa (1993), as propostas presentes em ambos os trabalhos demonstram a tentativa de Vianna de utilizar a lei e o Direito como força moral e de mudança social. Partindo do pressuposto de que as sociedades contemporâneas tinham que responder a desafios contemporâneos decorrentes da emergência de novos atores sociais, caberia ao Direito o reconhecimento desses atores e o desenvolvimento de uma legislação apta a lidar com essas mudanças.

Os escritos dessas duas produções teóricas se mostram verdadeiramente alinhados à sua produção técnica. Ao que parece, o Ministério do Trabalho permitiu que Oliveira Vianna fizesse uma “verificação empírica” de parte daquilo que já defendia durante os anos 1920, conhecesse outras experiências jurídicas e propusesse mecanismos de mudanças mais adequados a uma suposta realidade nacional.

3 O corporativismo no parecer *organização syndical*

O modelo corporativo pretendido por Oliveira Vianna apresenta relações estreitas com o seu trabalho como consultor jurídico no Ministério do Trabalho. Nesse espaço, ele teve a

oportunidade de propor maneiras de utilização do Direito para adequar os interesses coletivos de patrões e empregados aos interesses institucionais do governo. A relevância dessa atuação pode ser percebida nos seus pareceres, com destaque para aqueles presentes no Boletim do MTIC. O documento serviu como um meio de difusão das ideias corporativas do Governo Vargas após a promulgação da Constituição de 1934, apresentando ao público em geral não somente atos e normas oficiais, como também produções teóricas de intelectuais relacionados à gestão da pasta.

Havia um claro interesse em difundir ideias relacionadas ao projeto pretendido por Vargas. Após a Revolução de 1930 e a pressão pela realização de uma Assembleia Constituinte, que viria a acontecer em 1933, havia um forte debate acerca de como se daria a organização do Estado. A pretensão de Vargas e seu *staff* era a regulamentação de uma organização sindical de caráter único e submetida ao controle do Estado. Essa proposta encontrava forte resistência dos interesses da Igreja Católica e do próprio patronato. Nos debates constituintes, as disputas sobre o novo formato sindical, já alterado em 1931 por Vargas via MTIC, não avançaram como a base governista pretendia. Na Constituição de 1934, o artigo 120 apenas faria referência de que os sindicatos e as associações profissionais seriam reconhecidos em conformidade com a lei.

Apesar da derrota no que diz respeito à organização sindical, Vargas conseguiu uma vitória nas urnas. O desafio do seu governo eleito dentro dos parâmetros da Constituição estava centrado em regulamentar as relações de trabalho, tanto do ponto de vista individual, como também coletivo. A franca oposição ao modelo de organização institucional da Constituição de 1934 pode ser notada em relatório das atividades realizadas em 1934, elaborado pelo Ministro do Trabalho, Agamenon Magalhães, dirigido ao Presidente da República:

A Constituição de 16 de Julho, em varios dispositivos, alterou a legislação social decretada pelo Governo Provisorio. A base dessa legislação era o sindicato, como órgão de disciplina das classes, controlado e dirigido pelo Estado. A nova lei fundamental, entretanto, no art. 120 § 1º, estabeleceu a pluralidade syndical e a sua completa autonomia. Em face disso, teve o Governo de desenvolver uma acção doutrinaria systematizada e intensa, mantendo-se o Ministerio do Trabalho em contacto directo com as associações de classe, approximando patrões e empregados e resolvendo todos os dissídios, sem choques, nem alteração da ordem. [...] Dess'arte vão sendo desfeitos os mal-entendidos e vencidas as resistências que a legislação trabalhista encontrou nos seus primeiros tempos, o que revela o espirito de associação e de ordem das classes que estruturam a nossa organização social (BRASIL, 1936, p. 33-34).

Como se nota, o Governo tinha claras pretensões de convencer as classes patronais em torno do projeto corporativo. O Boletim do MTIC parecia cumprir de forma salutar esse papel. De acordo com a descrição do mesmo relatório, o documento era um importante instrumento

de publicidade institucional, como forma de persuadir as classes sociais de que a organização institucional encabeçada pelo Estado era a que melhor atendia aos interesses nacionais. Isso pode ser facilmente observado no trecho transcrito a seguir:

Quanto á publicidade, mantem o “Boletim do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio”, que constitue hoje um repositorio valioso de informações sobre tudo que se entrelaça com os problemas sociaes, políticos, econômicos e financeiros. Não se limita ao tabelamento de dados e números, nem se restringe á inservação dos actos officiaes concernentes a este sector da administração federal, publicando artigos, ensaios e pareceres sobre assumptos de economia social. Sobe a 5.000 exemplares a edição mensal, circulando por todo o paiz e atingindo as principaes cidades do exterior. Os constantes pedidos de remessa ao Departamento de Estatistica e Publicidade e, simultaneamente, a circumstancia da maioria dos números achar-se esgotada, apesar do volume da tiragem, atestam o interesse da procura e o agrado da aceitação. Todavia, além do “Boletim do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio”, são entregues á circulação diversas separatas e comunicados, perfazendo o conjunto annual uma quantidade distribuida não inferior a 146.000 unidades (BRASIL, 1936, p. 65-66).

As informações do relatório reforçam a ideia de que o Boletim foi um importante instrumento do Governo para fazer propaganda da organização corporativa. Barbosa (2014) aponta o documento como um meio importante para a organização do discurso de Vargas em torno da política trabalhista. Sua estrutura interna nas edições era composta pelas seguintes seções: Atos Officiais; Trabalho; Indústria; Comércio; Previdência e Assistência Social; Povoamento; Estatística; e Notas e Informações. Nesses assuntos, eram trazidas não apenas as realizações do Governo, mas também discussões em defesa das propostas de mudanças institucionais pretendidas.

Alguns dos pareceres elaborados por Oliveira Vianna foram publicados no documento. Frequentemente, o assunto versava sobre a organização do Estado corporativo. Um dos que mais merecem destaque, dentre aqueles publicados no Boletim, é intitulado *Organização syndical*. Sua publicação aconteceu na edição de número 8, em abril de 1935. Em que pese ter circulado apenas naquele ano, a emissão da opinião técnica de Oliveira Vianna provavelmente aconteceu entre 1933 e 1934, quando houve uma discussão de reforma no Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, conforme narrado adiante:

Quando se levava a efeito, vae para um anno e pouco, se tanto, a reforma do Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931¹⁰, o acto do Governo Provisorio que, referendado pelos Drs. Lindolfo Collor e Oswaldo Aranha, instituiu a syndicalização das classes patronaes e operarias, a primeira modalidade que tivemos, despertou a iniciativa do Dr. Salgado

¹⁰ O Decreto 19.770, de 19 de março de 1931, foi instituído pelo Governo Provisório de Vargas e dispunha sobre as regras de organização sindical dentro dos moldes corporativos. Além de estabelecer a necessidade de que trabalhadores e empregadores se filiassem aos seus respectivos sindicatos para gozarem dos benefícios decorrentes das reivindicações da classe, o dispositivo também estabelecia que, para funcionarem, os sindicatos precisariam de autorização prévia do MTIC e prestar contas anualmente das atividades que realizava (BRASIL, 1931).

Filho e, muito naturalmente, o maior interesse nos diversos círculos da vida brasileira. A natureza da inovação, abrindo um aspecto novo na organização política do país, a par da crítica aos resultados obtidos num triênio de experiência, acrescentando a circunstância de ter servido de base à eleição dos representantes profissionais à Assembléa Nacional Constituinte, davam-lhe razões de sobra para a evidencia que se materializava no prolongamento da actividade da comissão oficial no campo vasto da iniciativa particular, fazendo com que o ante-projeto em elaboração fosse praticamente acompanhado por estudos e sugestões que lhe equivaliam ou assemelhavam. Ora, avultou, dentre elles, não só pela idéa que o presidia como também pela extensão e profundidade que apresentava, o que, assignado pelo Dr. Alceo Amoroso Lima, mereceu do Sr. Consultor Jurídico do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Dr. Oliveira Vianna, o seguinte parecer que instruiu na devolução feita á Secretaria do Palacio do Catete que o mandára para exame e informação (VIANNA, 1935, p. 108).

A contextualização trazida no Boletim demonstra que as discussões abordadas no seu conteúdo aconteceram durante a efervescência do debate na Assembleia Nacional Constituinte, que tinha iniciado seus trabalhos em dezembro de 1933 e finalizado em julho de 1934. O responsável pelo questionamento que redundou na emissão do parecer, Alceu Amoroso Lima (1935) também era um dos defensores de uma organização sindical de caráter corporativo. No entanto, suas pretensões colocavam a Igreja Católica como uma entidade indispensável para estabelecer as “diretrizes espirituais” para que o país saísse do cenário de crises política e econômica vivenciado no início do século XX, fato que se distanciava do projeto varguista.

A preocupação era não somente em evitar erros que o liberalismo político e econômico trouxe do ponto de vista da organização social, como também evitar que movimentos revolucionários de trabalhadores ganhassem força no Brasil. A Igreja Católica, com as diretrizes estabelecidas pela sua Doutrina Social, era considerada por ele como a entidade mais capacitada para guiar os interesses do Estado na pacificação dos conflitos daquele período (LIMA, 1935).

Sintetizando as ideias de Amoroso Lima, Costaguta (2018) afirma que o pensador parte de uma leitura da sociedade segundo a qual o liberalismo econômico e a falta de espiritualidade seriam os fatores responsáveis pelo cenário de instabilidade. Para ele, era necessária à Igreja Católica a autonomia necessária para agir em questões de caráter espiritual. Com isso, apesar de defender um Estado republicano e autoritário, o autor via nos valores católicos os direcionamentos necessários para a resolução das instabilidades política, social e econômica.

Essas informações são importantes para compreender tanto as intenções envolvidas no questionamento objeto da resposta de Oliveira Vianna, como também os pressupostos que embasam o pensamento na elaboração do parecer. Na organização dos argumentos, o parecer jurídico responde às críticas de Amoroso Lima em duas linhas argumentativas: a primeira defendendo a impossibilidade de formação de sindicatos de base confessional católica; e a

segunda argumentando a favor da unicidade sindical e criticando os problemas da pluralidade sindical (VIANNA, 1935).

As críticas de Amoroso Lima relacionadas à impossibilidade de formação de sindicatos confessionais se referem especificamente à redação do artigo 1º, alínea “f” do Decreto 19.770, que impunha aos sindicatos “abstenção [...] de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias, de carácter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos electivos, extranhos á natureza e finalidade das associações” (BRASIL, 1931). Ao discorrer sobre essa proibição, o consultor jurídico justifica a disposição do ato normativo, afirmando que:

Evidentemente, o que o legislador receiou, ao estabelecer aquelle preceito prohibitivo, foi que os núcleos syndicaes, que se iriam formar á sua sombra, se transformassem, obedecendo a essa tendencia facciosa, tão insita á índole do nosso povo, em pequenos “clans” profissionaes, dentro dos quaes as divisões partidarias e religiosas acabassem desencadeando o espirito de lucta e operando a desintegração e o aniquilamento associações. Este receio, entretanto, se é fundamentado para o caso das confissões POLITICAS, não têm nenhum fundamento, aqui, para o caso das confissões RELIGIOSAS (VIANNA, 1935, p. 109).

A unicidade sindical é fundamentada por Oliveira Vianna na necessidade de se criar no Brasil uma coesão política, em que o controle estatal serve para harmonizar os conflitos e diferenças existentes entre os integrantes da mesma classe social. Posicionando-se contra a formação de sindicatos confessionais católicos, Vianna (1935) inicia defendendo que o Brasil apresenta uma ampla tolerância às diferenças religiosas. Segundo ele:

O Brasil é um paiz ideal sob este aspecto: não conheço nenhum outor paiz onde o espirito de tolerancia seja mais generalizado e dominante. Catholicos, protestantes, theosophistas, espiritas, “biblias”, todos convivem sem attritos em nossa sociedade, de sentimento religioso á flor da alma. Não ha essas incompatibilidades insuperaveis, que deparamos em certos povos civilizados, como ainda ha pouco na Russia e como presentemente na Allemanha. Este espirito de tolerancia e de relativo indifferentismo é tamanho que, ás vezes, os limites divisorios de dois campos se esbatem – e vemos “espiritas” e os “maçons”, que deviam negar o Papa e a Igreja, envergarem, sem constrangimento, a opa das irmandades e commungarem piedosamente como bons catholicos (VIANNA, 1935, p. 109).

Logo em seguida, Oliveira Vianna (1935) reconhece os valores católicos pertencentes à ética dominante na população brasileira e que nada impede que eles orientem a atuação dos sindicatos. Entretanto, isso não significa abrir espaço para a formação de sindicatos formados exclusivamente por católicos, como pretendido por Amoroso Lima. Na sua visão, esse modelo iria trazer uma divisão entre os membros do grupo, fazendo com que o critério confessional se estabelecesse sobre o critério profissional.

O ponto de vista de Vianna se resume na defesa de uma organização sindical de caráter unitário em uma mesma base territorial, como forma de que o Estado, ao mesmo tempo que tenha controle dos movimentos populares, também consiga criar algum sentimento de coesão social nos seus integrantes. O atrelamento dos sindicatos aos interesses do Estado é apontado como algo relevante para a harmonização dos conflitos coletivos, tanto entre as classes trabalhadora e patronal, como também entre os membros de uma mesma classe. Por essa razão, a primeira parte do seu parecer consiste em uma verdadeira apologia à unicidade sindical.

Em nenhum momento, há críticas aos ideais católicos, até mesmo porque Oliveira Vianna era católico conservador e a Doutrina Social é frequentemente apontada como uma das suas influências¹¹. As bases ideológicas católicas, no entanto, se manifestam na necessidade de criar um entendimento entre as diferentes classes, para estabelecer “não a luta, mas a concórdia de classes” conforme destacado na Encíclica *Rerum Novarum* (LEÃO XIII, 1891).

Na defesa de uma organização sindical que buscava anular os conflitos existentes entre as diferenças de classes e de indivíduos pertencentes à mesma classe, Oliveira Vianna (1935) rebate cada um dos argumentos trazidos por Amoroso Lima, sintetizando-os e apresentando o respectivo contraponto. Os argumentos contrários à unicidade sindical defendem que ela: viola o direito de associação; atenta contra a paz social, discriminando determinados membros das classes; exclui das organizações sindicais os elementos de maior ponderação e estabilidade; repele a contribuição do elemento moral e religioso, restringindo a sindicalização ao caráter utilitário e profissional.

Criticando cada um desses argumentos, Oliveira Vianna (1935) defende não haver nenhuma violação ao direito de associação e nem a criação de qualquer forma de exclusão dos segmentos católicos dos sindicatos. Na verdade, segundo ele, o ponto mais necessário é a separação entre as bases confessionais e profissionais na organização das classes de trabalhadores e patrões. Era imprescindível estabelecer essas distinções, como maneira de evitar conflitos de interesses que atentassem contra os sentimentos de solidariedade social e unidade política, inexistentes no processo de formação social brasileira. Nesse sentido, ele afirma:

[...] os catholicos, COMO TAES, ficam com a liberdade de fundar as associações que quizerem - e elles estão ahi fundando associações de toda ordem, culturaes, philanthropicas, economicas educativas. O que não comprehendo bem é que elles queiram fazer o mesmo com o syndicato. Esta é a forma de associação propria ás “classes”, que são grupos sociaes differentes e distinctos das “seitas”. O criterio, pois, da formação deve ser PROFISSIONAL e não CONFESSIONAL. O contratio seria

¹¹ Esse dado é extraído das informações de Gimenez *et al.* (2018). Além disso, o próprio Oliveira Vianna (1939a) reconheceu que as Encíclicas *Rerum Norarum* e *Quadragesimo Anno* tiveram uma influência relevante no desenvolvimento da política social do Estado Novo, do qual ele fez parte.

confundir o grupo-CLASSE com o grupo-SEITA. Permitir que se formem sindicatos de classe contendo unicamente os profissionais desde ou daquele credo religioso não seria esquecer a CLASSE para só ver a CONFISSÃO RELIGIOSA? Neste caso, não teríamos quebrado a UNIDADE dessa formação social específica, que é a CLASSE, fragmentando-a em associações de vários credos? (VIANNA, 1935, p. 110-111).

Sua posição contrária aos sindicatos católicos era muito mais uma manifestação contra a colocação da Igreja Católica em um espaço privilegiado na organização da representação corporativa. Vianna (1935) argumenta que o modelo pretendido pelo Governo não impediria a participação dos praticantes do catolicismo nos movimentos sindicais e, ao mesmo tempo, a difusão de valores compatíveis com esta fé. O que era impedido pelo Decreto 19.770 se resume tão somente à propaganda religiosa, como forma de desagregar pessoas que não praticam a fé católica. Portanto, o critério profissional seria a base para a organização sindical.

Na segunda parte do parecer, as atenções de Oliveira Vianna se voltam para as críticas ao pluralismo sindical e, ao mesmo tempo, para a defesa da unicidade sindical. Desde o início da elaboração do texto, o autor deixa clara a sua posição favorável à unicidade sindical. Na realidade, essa postura manifesta uma grande concatenação das ideias defendidas no parecer com as ideias trazidas nas obras anteriores, enunciando as razões pelas quais defendia a ampliação da autoridade do Estado e da sua organização em corporações.

O Estado autoritário era, para Vianna, a base para a eliminação dos fatores desagregadores da sociedade e a concentração de poder local. Portanto, se o problema estava em desenvolver meios de que as diferentes populações existentes no Brasil conseguissem se reconhecer como integrantes de uma mesma nação, caberia ao ente estatal a atividade de organizá-las e desenvolver esse sentimento de unidade.

Essas são as linhas gerais que orientam Vianna (1935) na construção da segunda parte da sua posição jurídica. Dentro desse argumento, a existência de múltiplos sindicatos enfraquece o interesse da classe profissional ou patronal. Elogiando o modelo de organização presente no fascismo italiano e no socialismo soviético por serem modelos que adotam o sindicato único, Vianna defende que a unicidade sindical é o caminho mais adequado, não somente em função das experiências internacionais, como também em decorrência do aspecto da formação social brasileira, de caráter supostamente fragmentário e insolidário.

Visando fomentar a solidariedade social e corrigir distorções oriundas da formação social brasileira, Vianna enxerga nos sindicatos o melhor meio de atingir tal objetivo. Segundo ele, o sindicato é o “correctivo mais eficiente desse excessivo espirito individualista” e, ao

mesmo tempo, o instrumento mais poderoso para “levarmos nossas classes profissionais á consciencia dos seus interesses comuns” (VIANNA, 1935, p. 119). Por essa razão, afirma que:

Ora, se é esta, como não pode deixar de ser, a grande função dos sindicatos entre nós, está claro que a multiplicidade syndical é formular contra-indicada. Em vez de corrigir a nossa tendência á dispersão, essa multiplicidade iria agravar-a, dando-lhe a força do numero. Como o nosso espirito de classe é ainda fraco, senão nullo, a nucleação syndical se iria fazer, sem a menor sombra de duvida, em torno de pessoas de chefes, de “meneurs” - de individuos. Cada “leader” audacioso formaria o seu syndicato. Ora, tornando irrestricto, pelo principio da multiplicidade, o numero de sindicatos para cada classe, o que iriamos assistir, com esta liberdade syndical, seria então uma floração artificial de grupos profissionaes, destituídos inteiramente de espirito de classe, mas inteiramente imbuidos de espirito personalista - isto é, de espirito de facção, de partido, de clan. [...] Com isto, com esta scisão da classe, a teriamos reduzido a fragmentos cada vez mais sem força e sem significação, com a agravante de termos preparado um campo extremamente propicio á germinação de conflictos e dissídios de toda ordem (VIANNA, 1935, p. 120).

Essa posição parece corroborar seus escritos desenvolvidos a partir da segunda metade da década de 1920 em defesa do Estado autoritário. Em muitos aspectos, o diagnóstico social desenvolvido em trabalhos como *O idealismo na constituição* e *Problemas de política objectiva*, bem como o *modus operandi* proposto nesses livros parece se concretizar na redação desse parecer, trazendo uma base empírica mais contundente àquilo que teria sido apenas apresentado em linhas gerais e de forma teórica.

A finalidade da proposta do parecer é de instrumentalizar trabalhadores e patrões para defenderem com maior veemência os seus interesses em comum, ainda que sem a autonomia reclamada por Amoroso Lima. Entretanto, essa falta de autonomia não é vista como um desrespeito aos direitos civis e políticos. Na realidade, ela tem finalidade de preparar os diferentes grupos sociais para uma efetiva participação democrática.

Finalizando suas ideias, Oliveira Vianna (1935) rebate a última crítica à unicidade sindical, segundo a qual a medida trazia uma centralização excessiva, capaz de criar minorias audaciosas que subordinariam os interesses das classes aos seus interesses pessoais. O consultor jurídico argumenta que a organização das classes por critérios que demonstrem a identidade entre os seus membros era a maneira mais eficaz de que isso acontecesse. Por isso, defendia que os sindicatos fossem organizados por classes e, principalmente, por profissões conexas para que, identificando traços em comum, os seus integrantes desenvolvessem espontaneidade suficiente para defender interesses da coletividade a que pertenciam.

A intervenção estatal serviria para estabelecer critérios de similitude entre as formas de trabalho realizadas e os interesses em comum a defender, como maneira de reorganizar a estrutura de sociabilidade fortemente atrelada aos interesses de lideranças locais. Com o

sindicato único organizado por meio de profissões, os membros de uma mesma classe teriam mais facilidade de compreender seus próprios interesses comuns e receberiam supervisão direta do Governo, como meio de não desviar das “aspirações nacionais”.

4 Projeção das ideias em *problemas de direito sindical*

Como se verificou acima, a posição trazida por Oliveira Vianna no parecer jurídico corrobora em muitos aspectos os argumentos apresentados na sua produção teórica até então vigente. Nesse sentido, é importante verificar como seu trabalho prático interage com a produção teórica seguinte. Podemos afirmar que tanto *Problemas de direito corporativo*, como *Problemas de direito sindical* são produtos do momento histórico em que Oliveira Vianna atuou enquanto consultor jurídico do Ministério do Trabalho.

Muito embora a análise de *Problemas de direito corporativo* não seja o objetivo central desta etapa do artigo, uma breve remissão às ideias ali defendidas permite compreender a articulação das ideias corporativas em sua produção teórica. É que, neste livro, Oliveira Vianna aborda a necessidade de o Direito reconhecer a emergência de novos atores sociais e a necessidade de disciplinar os acontecimentos vivenciados naquele momento, dentro e fora do Brasil. A partir disso, o autor desenvolve as suas impressões acerca da organização sindical como parte da disciplina pretendida com essa nova legislação.

Sua discussão no livro defende a existência de tendências mundiais à ampliação dos poderes do chefe do Executivo que, por meio da descentralização administrativa, transfere parte das suas atribuições de prestação de serviços públicos para entidades voltadas especificamente para estes fins. Segundo o autor, essas tendências podiam ser observadas tanto em países que adotavam regimes totalitários, a exemplo de Alemanha e Itália, como em países sob regimes liberais, tal qual se verificava nos Estados Unidos e na Inglaterra. O objetivo disso nessas experiências, era conseguir abarcar as necessidades sociais evidenciadas na passagem do século XIX para o século XX (VIANNA, 1983).

Apesar de parecer uma tentativa de não se vincular a experiências totalitárias da época, a literatura especializada na matéria demonstra que o corporativismo se expressou no início do século XX como um modelo de organização de bases multifacetadas. De acordo com Melissa Teixeira (2018), havia distintas inspirações de representação corporativa na época em que Oliveira Vianna expressava as suas ideias: a Doutrina Social da Igreja Católica; o anticapitalismo de George Sorel; o protecionismo de Mihaïl Manoïlesco; e o reformismo

tecnocrático do *New Deal* dos Estados Unidos. Portanto, há pelo menos duas razões que demonstram que a simples associação das ideias de Vianna às experiências fascistas constitui anacronismo em relação à sua análise.

A primeira dessas razões está no fato de que as pretensões de organização corporativa em Vianna apresentavam forte relação com a experiência dos Estados Unidos, na criação de corporações técnicas, com o objetivo de profissionalizar a Administração Pública. Nesse sentido, a maneira como ele desenvolve suas propostas partem de um pressuposto de possibilitar uma atuação com mais especialistas em áreas distintas do governo, demonstrando importantes traços em comum da sua proposta com a experiência verificada nos Estados Unidos.

A segunda razão é que, de acordo com Pinto (2021), a maneira de Vianna propor soluções políticas é caracterizada pela *demofobia*, ou seja, em uma “democracia sem povo”. Sua obra não comporta elementos que apontem para a mobilização das massas em torno de um chefe político. Ao mesmo tempo, também não defende um governo controlando todas as esferas da vida civil. Era necessário haver algum meio de representação, mas que não desse muito espaço para a participação das massas, seja no por meio de uma atuação direta na escolha de representantes, como acontecia nas democracias liberais, seja na mobilização em torno de um líder ou partido, como aconteceu nas experiências totalitárias.

Além disso, as propostas de organização corporativa presentes em livros como *O idealismo na constituição* e *Problemas de política objetiva*, publicados pela primeira vez em 1927¹² e 1930, respectivamente, apresentavam descrições tímidas das suas propostas de organização corporativa. O maior detalhamento conferido pelo autor se deu nos trabalhos *Problemas de direito corporativo* e *Problemas de direito sindical*, quando sua descrição começa a ganhar uma forma mais concreta, com propostas voltadas para a organização sindical.

Em relação especificamente a *Problemas de direito sindical*, Gomes (1993) destaca que o trabalho está fortemente articulado com *Problemas de direito corporativo*, trazendo as ideias do livro para defender o anteprojeto de Lei Orgânica de Sindicalização. Em sua defesa ao anteprojeto, Vianna responde a críticas dirigidas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e explica as transformações sofridas na Comissão Revisora de Decretos do Ministério da Justiça, encabeçada por Francisco Campos.

¹² *O idealismo na constituição* era o título de um artigo publicado por Vianna em 1924. As ideias foram ampliadas e publicadas na forma de livro em 1927. Em 1939, o autor ampliou suas ideias e publicou a segunda edição, sendo esta a mais famosa, principalmente pelo seu caráter apologético ao Estado Novo.

Para reforçar a defesa das suas ideias, Vianna (1943) discute experiências sindicalistas estrangeiras, trazendo à tona não somente modelos de países com regimes totalitários, como também modelos de países de regimes liberais. O foco do debate está na maneira de organização sindical, se plural ou única, bem como critério do agrupamento de indivíduos nessas entidades. Em sua escrita, o autor procura se afastar do caráter “desagregador” do sindicalismo de países liberais. Ao mesmo tempo, apresenta pontos de discordância com as experiências totalitárias, defendendo até mesmo a existência de um caráter antifascista da legislação brasileira.

Debruçando-se sobre a experiência italiana, Vianna (1943) aponta que o país apresentava uma organização sindical que segue os critérios de identidade e homogeneidade nas profissões. Cada sindicato era organizado de acordo com a perfeita identidade entre os membros, tendo em vista pertencerem às mesmas profissões. Nesse sentido, ele expõe os motivos pelos quais não concorda com a aplicação das bases italianas ao Brasil:

[...] Dada a pouca diferenciação da nossa estrutura econômico-profissional, esses sindicatos, assim homogêneos e especializados, só se poderiam vir a constituir, seguramente, nos grandes centros metropolitanos, como os do Sul: naturalmente, na capital de S. Paulo e no Distrito Federal. O resto do país - principalmente nas vastas regiões dos municípios do interior, - ficaria praticamente desprovido de organizações sindicais, desde que estas só se poderiam constituir ali, *principalmente as patronais*, pelo critério da similaridade ou da conexidade (VIANNA, 1943, p. 153, grifo do autor).

Ao invés de criticar especificamente o controle sobre os sindicatos, o ponto principal da sua abordagem está na maneira como Vianna enxerga os sindicatos. Como já demonstrado anteriormente, o autor entende que essas entidades são mais do que uma associação para defesa de interesses comuns. Constituem instituições importantes para a realização do projeto de descentralização das atividades do Estado e, ao mesmo tempo, como mecanismo pedagógico para preparar a população para a participação na vida política. Seu objetivo é inspirar o “espírito de solidarismo” em uma população que não se reconhece enquanto nação, em razão da “política de clã” que formou as bases da sua sociabilidade.

Ao mesmo tempo em que o sindicato se apresentava para Vianna como um meio de trazer alguma representatividade popular para conferir legitimidade às decisões políticas, sua atuação seria articulada aos interesses estatais. Assim, a organização sindical teria papel chave para assegurar o bom funcionamento do modelo de organização política de base autoritária, especialmente diante dos objetivos tão defendidos nas suas obras anteriores: assegurar a unidade política e evitar a desagregação das populações brasileiras.

Por defender um autoritarismo supostamente instrumental, com o objetivo tão somente de preparar as massas da população para uma verdadeira participação na vida política do país,

Oliveira Vianna faz questão de apresentar o sindicato como uma importante ferramenta para tal intento. Por mais que a representação popular dos sindicatos apresentasse restrições, o simples fato de haver margem de participação da população, ainda que de maneira indireta, seria suficiente para que o autor caracteriza-se suas ideias como democráticas.

Além do enquadramento em sindicatos por meio de profissões que apresentassem similitudes, e não somente a completa identidade, essa organização se faria por meio da unicidade sindical. O modelo do sindicato único vincularia todo um conjunto de trabalhadores às normas resultantes de negociações coletivas, tendo em vista que as organizações sindicais ultrapassariam a esfera de uma associação meramente privada. Além disso, a participação nessa forma de organização também estabeleceria um padrão de conduta para toda a coletividade daquela classe (VIANNA, 1943).

Conforme destacado por Vieira (2010), Vianna compreendia que essas entidades eram os principais instrumentos para que o Estado conseguisse trazer mudanças sociais realmente efetivas e atendendo aos interesses nacionais. Seriam, portanto, organizações dotadas de competências de caráter público, tendo em vista que, ao defenderem os interesses de uma determinada coletividade, teriam contribuição essencial para apresentar ao Estado as opiniões da classe que representavam. A ideia de pluralidade sindical, portanto, seria completamente incompatível com essas pretensões.

Por essas razões, Gomes (1993) destaca que esse sistema sindicalista exigia a criatividade do legislador para montar uma estrutura adaptada à realidade nacional, com o objetivo de combinar os interesses do Estado com os interesses das classes trabalhadora e patronal. Contudo, essa articulação deveria preservar a autoridade estatal para não se curvar às decisões dos membros desses grupos sociais. Por essa razão, a organização sindical carregava alguns traços característicos: era conferida a liberdade sindical, mas não a sua completa autonomia; dirigentes eram eleitos, mas suas diretorias eram controladas pelo MTIC. Com isso, havia uma margem de legitimidade para as ações do Estado e, ao mesmo tempo, um controle sobre os grupos sociais em disputa.

A necessidade de controle do Estado, com o objetivo de atrelar os interesses das classes trabalhadora e patronal aos seus interesses, se apresenta também como um dos argumentos para evitar a criação de sindicatos de base confessional. Inclusive, esse é o argumento que Vianna apresenta não somente no parecer analisado anteriormente, mas também no livro que se apresenta como desdobramento desse debate. Defendendo a unicidade sindical e, ao mesmo tempo, criticando a criação de sindicatos confessionais, ele afirma que:

[...] Nosso sindicalismo nunca afetou qualquer colorido revolucionário: não conhecemos o sindicato de combate. Daí o termos mantido dois princípios que estão em contradição com a concepção sindical da doutrina católica: o do sindical *único* e o da proibição dos sindicatos confessionais (VIANNA, 1943, p. 37).

Ao discorrer sobre as bases de organização, Vianna reforça os argumentos da resposta aos comentários de Amoroso Lima. Uma análise minuciosa do quinto capítulo do livro, onde o autor discorre especificamente sobre o sindicalismo e o pensamento católico brasileiro, permite perceber que se trata de uma reprodução de boa parte da estrutura textual do parecer publicado no Boletim do MTIC ainda no ano de 1935. Nesse sentido, suas críticas adquirem um caráter ainda mais contundente contra a formação de sindicatos católicos, como se vê adiante:

Se o sindicalismo cristão, como diz AMOROSO LIMA, num dos seus notáveis livros [*Política*, publicada pela primeira vez em 1932], é “um sindicalismo de *colaboração* e não de *destruição* e de lutas de classe”, é forçoso reconhecer que nada menos adaptado a este objetivo do que o fato da multiplicidade sindical. Foi justamente o espetáculo da luta, da rivalidade, da guerra recíproca entre os vários sindicatos da mesma classe que levou os corporativistas italianos a opinarem decisivamente pelo princípio da unidade [...] (VIANNA, 1943, p. 47).

O trecho acima comentado evidencia que as discussões trazidas em 1935 serviram de forte embasamento para que suas discussões teóricas nos anos seguintes somente fossem reforçadas. Ao que parece, Oliveira Vianna continuou como um ferrenho defensor das suas ideias. Entretanto, ao que parece, essa consistência nas ideias decorre muito mais de um contexto de forte promoção do corporativismo.

Como se percebe, boa parte de sua produção corporativa deve bastante à sua atuação enquanto consultor jurídico do Ministério do Trabalho, momentos nos quais atuou para a concretização do projeto de Vargas. Logo, as ideias corporativas trazidas nesse livro aparentemente vão ser fruto de uma construção teórica que não somente serve para reforçar as ideias desenvolvidas ao longo dos anos 1920, como também aquelas presentes no seu trabalho técnico. Em outras palavras, trata-se de uma simbiose projetada a partir da sua trajetória da teoria para a prática e vice-versa.

5 Conclusão

As crises evidenciadas ao longo da Primeira República foram determinantes para o fortalecimento de correntes de pensamento antagônicas ao liberalismo e os seus limites estabelecidos ao poder político. Nesse sentido, Oliveira Vianna se destacou ao trazer uma

proposta de ampliação da autoridade do chefe do Executivo que se justificava “cientificamente” pelo processo de formação social brasileira. Segundo ele, esse fator foi responsável por originar uma população inculta, desagregada e submissa a lideranças locais. Com isso, haveria a suposta necessidade de organização da opinião pública “por cima”.

A sua proposta de Estado autoritário com base de representação corporativa tinha um caráter fortemente instrumental, com o objetivo de que o Executivo pudesse criar na sociedade um “espírito de solidariedade”, eliminando as divisões internas e demais elementos que enfraquecessem a unidade política. Os sindicatos teriam um papel relevante nesse processo uma vez que seriam as entidades auxiliares do Estado nessas mudanças sociais, ao mesmo tempo em que funcionariam como espaços para fomentar e ensinar a população “inculta” a participar da vida política do país. Estas seriam as razões para a defesa de um modelo de organização sindical baseada na unidade e na agregação por similitudes das classes sociais.

A unidade seria a principal ferramenta de aumentar o controle do Estado sobre essas entidades e direcioná-las para as mudanças pretendidas pelo Governo, ao mesmo tempo, que a agregação por semelhanças de profissões auxiliaria na percepção de interesses comuns por parte dos integrantes desses sindicatos. A integração dos interesses da sociedade civil ao Estado era uma tarefa fundamental que precisava de uma organização “de cima para baixo”, motivo pelo qual criticava as propostas de Alceu Amoroso Lima.

A publicação de *Problemas de direito sindical*, em 1943, somente reforça a relevância que esse debate adquiriu na época, bem como a veemência com a qual Oliveira Vianna defendia as suas ideias de controle por meio do Estado autoritário. Ao mesmo tempo, também serve para fortalecer a ideia de construir uma base política de caráter “científico”, uma vez que, mesmo sendo católico conservador, isso não era motivo para a defesa de uma organização sindical dentro das orientações confessionais da Igreja.

Além de reforçar a ideia de que o seu trabalho técnico junto ao MTIC embasou um maior detalhamento da proposta corporativa presente nos seus trabalhos sobre o tema, a análise de *Problemas de direito sindical* demonstra uma forte tentativa de Vianna de manter uma mesma linha de pensamento que orienta o seu trabalho nos dois lados. Ao passo que sua teoria justifica a sua prática, o contrário também é verdadeiro e pode ser verificado especialmente nos livros publicados na época em que durou o Estado Novo. Esses fatores fornecem chaves de investigação importantes para outras análises mais detalhadas que comparem o seu trabalho teórico com os pareceres emitidos durante a sua atuação como consultor jurídico.

Referências

BARBOSA, Pedro Paulo Lima. Os sindicatos corporativistas no Brasil entre os anos de 1934 e 1939. **Cadernos de História**, Mariana, v. 9, n. 1, p. 202-220, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/cadernosdehistoria/article/view/5336>. Acesso em: 28 dez. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931**. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências. Rio de Janeiro, 29 mar. 1931. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19770-19-marco-1931-526722-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 28 dez. 2022.

BRASIL. Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. **O Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio e sua função na economia brasileira**: exposição que acompanha o relatório apresentado ao Senhor Presidente da Republica Doutor Getulio Vargas pelo Ministro Agamemnon Magalhães. Rio de Janeiro: Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, 1936. 70 p. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/104#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-215%2C-411%2C3342%2C5013>. Acesso em: 03 jan. 2023.

BRESCIANI, Maria Stella Martins. **O charme da ciência e a sedução da objetividade**: Oliveira Vianna entre intérpretes do Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2005. Recurso eletrônico.

COSTA, Vanda Maria Ribeiro. Corporativismo e justiça social: o projeto de Oliveira Vianna. In: MORAES, João Quartim; BASTOS, Élide Rugai (orgs.). **O pensamento de Oliveira Vianna**. Campinas: Unicamp, 1993. p. 131-143.

COSTAGUTA, Gabriel Duarte. **Corporativismo(s) entre luzes e sombras**: perspectivas de um debate sociopolítico no horizonte brasileiro dos anos 1930/37. 2019. 109 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8899>. Acesso em: 26 dez. 2022.

FAUSTO, Boris. **O pensamento nacionalista autoritário**: (1920-1940). São Paulo: Zahar, 2001.

FONTANA, Felipe. **Teoria e práxis**: Oliveira Vianna como consultor jurídico do ministério do trabalho, indústria e comércio (1932-1940). 2017. 480 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Ciência Política, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/10644?show=full>. Acesso em: 05 jan. 2023.

GIMENEZ, Denis Maracci *et al.* Notas à contribuição de Oliveira Vianna ao pensamento social brasileiro. **Texto Para Discussão**, Campinas, v. 1, n. 337, p. 1-16, mai. 2018. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/textos-para-discussao/notas-a-contribuicao-de-oliveira-vianna-ao-pensamento-social-brasileiro>. Acesso em: 24 dez. 2022.

GOMES, Angela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GOMES, Angela Maria de Castro. A práxis corporativa de Oliveira Vianna. In: MORAES, João Quartim; BASTOS, Élide Rugai (orgs.). **O pensamento de Oliveira Vianna**. Campinas: Unicamp, 1993. p. 43-61.

GOMES, Angela Maria de Castro. Oliveira Vianna: um statemaker na Alameda São Boaventura. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.). **Um enigma chamado Brasil**: 29 intérpretes e um país. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Recurso eletrônico.

LEÃO XIII. **Carta Encíclica “Rerum Novarum”**: sobre a condição dos operários. 1891. Disponível em: http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html. Acesso em: 05 jan. 2023.

LIMA, Alceu Amoroso. **No limiar da idade nova**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1935.

MANOÏLESCO, Mihaïl. **O século do corporativismo**: doutrina do corporativismo integral e puro. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1938. Tradução de Azevedo Amaral.

NEVES, Margarida de Souza. Os cenários da República. O Brasil na virada do século XIX para o século XX. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs.). **O tempo do liberalismo oligárquico**: da Proclamação da República à Revolução de 1930 - Primeira República (1889-1930). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. (Coleção O Brasil Republicano). Recurso digital.

PINTO, António Costa. **Latin american dictatorships in the era of fascism**: the corporatist wave. New York: Routledge Focus, 2020.

PINTO, Francisco Rogério Madeira. **A formação do pensamento jurídico-autoritário brasileiro e sua concretização no Estado Novo**: Júlio de Castilhos, Oliveira Vianna, Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva. 2018. 293 f. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/32510>. Acesso em: 11 jan. 2023.

PINTO, Francisco Rogério Madeira. Francisco Campos e o cinismo constitucional. **Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v. 2, n. 4, jul./dez. 2018b, p. 39-66. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/rejur/article/view/8319>. Acesso em: 25 dez. 2022.

PINTO, Francisco Rogério Madeira. Oliveira Vianna e a construção científica do constitucionalismo autoritário. **Revista da Faculdade de Direito**, n. 46, p. 182–206, mai./ago. 2021. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/112811>. Acesso em: 11 jan. 2023.

POCOCK, John Greville Agard. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003. Tradução de Fábio Fernandez.

ROSENFELD, Luís. **Revolução conservadora**: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945). Porto Alegre: EDI-PUCRS, 2021.

SKINNER, Quentin. Significado e interpretação na História das Ideias. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 9, n. 20, p. 358-399. jan./abr. 2017. Tradução de Marcus Vinícius Barbosa. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180309202017358>. Acesso em: 02 jan. 2023.

VIANNA, Oliveira. **As novas diretrizes da política social**. Rio de Janeiro: Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, 1939a.

VIANNA, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. Brasília: Senado Federal, 1999. Disponível em: <https://livraria.senado.leg.br/instituicoes-politicas-brasileiras-vol-259?search=Oliveira%20Viana>. Acesso em: 11 jan. 2023.

VIANNA, Oliveira. **O idealismo da constituição**. 2 ed. augm. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939b.

VIANNA, Oliveira. Organização syndical. **Boletim do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 8, p. 108-124, abr. 1935.

VIANNA, Oliveira. **Problemas de direito corporativo**. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983.

VIANNA, Oliveira. **Problemas de direito sindical**. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1943.

VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objetiva**. 2 ed. aum. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1947.

VIEIRA, Evaldo Amaro. **Autoritarismo e corporativismo no Brasil**: Oliveira Viana & Companhia. 3 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.